

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

Decisão do Pregoeiro
Recurso do PE SRP 33/2017

Processo: 03110.012053/2017-71

Assunto: **Decisão do recurso administrativo interposto pela empresa FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI-ME, CNPJ: 18.435.240/0001-84 para os itens 02 e 03 do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017.**

1. DO HISTÓRICO:

A licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017, objetivando o registro de preços para **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos foi aberta em 28 de novembro de 2017.

O critério de julgamento no certame é o de **menor preço por item** sendo que o pregão possui 05 (cinco) itens. Na data prevista para abertura da licitação foram cadastradas no sistema comprasnet aproximadamente 10 (dez) propostas de preços.

Terminada a fase de lances, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO, CNPJ: 24.722.647/0001-95 sagrou-se vencedora para os **itens 01, 02 e 03**.

Foi assegurado a todos os licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em cumprimento às disposições legais que regulamentam a matéria, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 26 do Decreto nº 5450/05.

No entanto, inconformada com o resultado proferido pela pregoeira a empresa FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 18.435.240/0001-84, manifestou intenção de recurso contra o ato da pregoeira que declarou a DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO como vencedora para os **itens 02 e 03**, conforme segue:

Registro intenção de recurso, pois o equipamento da marca Springer midea não atende todas as características solicitadas no edital, o edital solicita que contenha filtros especiais.... (filtros laváveis), e no Manual do Usuário consta que dois filtros não podem ser lavados, os mesmos deverão ser substituídos.

2. DO RECURSO

A Recorrente **FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME** apresentou seu recurso contra a decisão desta Pregoeira aduzindo em síntese:

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

A empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP, foi declarada vencedora para os itens 02 e 03 do presente pregão.

(...)

II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar vencedora a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital, vejamos:

No ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS Solicita para os itens II e III

II- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi wall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).

III- Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi wall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h a 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).

Características básicas para todos os equipamentos:

- 1) Tensão de 220V, frequência de 60 Hz, monofásico;*
- 2) Unidade interna (evaporadora) de parede e unidade externa (condensadora) separadas e interligadas por tubulação de cobre e ligação elétrica dimensionadas conforme orientações do fabricante;*
- 3) Possuir tecnologia Inverter com controle de capacidade por meio da variação de rotação do compressor;*
- 4) Aletas com movimentos automáticos controlados via controle com opção fixa e oscilante (deflexão vertical).*
- 5) Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);*
- 6) Conter opções de funcionamento: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função timer;*
- 7) Capacidade para instalação de tubulação frigorígena:*
 - a) 12.000Btus - A partir de 15m.*
 - b) 18.000Btus - A partir de 15m.*
 - c) 22.000Btus a 24.000Btus - A partir de 20m.*
 - d) 27.000Btus a 30.000Btus - A partir de 20m.*
 - e) 29.000Btus a 32.000Btus - A partir de 20m.*
- 8) Cor branca;*
- 9) Controle remoto;*
- 10) Gás refrigerante R410A*

O equipamento ofertado pela empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP para os itens 02 e 03 não atende todas as especificações do edital, a marca Springer midea não atende aos requisitos quanto aos filtros.

Portanto, deve-se chamar a atenção dos julgadores ao fato de que a Marca SPRINGER MIDEA não atende todas as exigências do edital quanto aos filtros, pois é claro no edital que os equipamentos tem que possuir as características básicas: Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (FILTROS LAVÁVEIS); a marca springer midea modelo (42MBCA18M5-38MBCA18M5 18.000 btu/h) e (42MBCA24M5-38MBCA24M5 24.000 btu/h) não possui esses

filtros laváveis.

Consultamos o manual de instalação, operação e manutenção do equipamento Split Hi Wall Inverter, onde consta no item 5.3 folha 7, que são componentes para instalação: filtro de ar, Filtro de carvão ativado e Filtro 3M HAF, neste mesmo manual é possível consultar os modelos dos equipamentos que são (42MBCA18M5-38MBCA18M5 18.000 btu/h) e (42MBCA24M5-38MBCA24M5 24.000 btu/h)

Consultamos também o Manual do usuário Split Hi Wall Inverter, página 26 consta que o equipamento possui três filtros: filtro de ar, Filtro de carvão ativado e Filtro 3M HAF, nos quais cita que dois deles, não pode ser lavado, são:

Filtro de carvão ativado: o filtro de carvão ativado elimina odores e captura poeira, fungos, micróbios e bactérias, prevenindo reações alérgicas. Este filtro NÃO pode ser lavado. Para substituí-lo, entre em contato com o SAC Midea.

Filtro 3M HAF: O filtro 3M HAF deixa o ar mais puro e livre de micro-organismos como fungos e bactérias. A combinação com unidades que tenham a função ionizador aumenta a eficácia do filtro e previne a criação de bolor nestas. Este filtro NÃO pode ser lavado. Para substituí-lo, entre em contato com o SAC Midea.

Tanto o manual do usuário quanto o manual de instalação, operação e manutenção podem ser baixado direto do site do fabricante, no link <http://www.mideadobrasil.com.br/pt/modelo/descricao/165/split-springer-mideainverter> na aba apoio ao consumidor

(...)

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, desclassificando a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP.

(...)

III – DOS PEDIDOS:

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA. – EPP. inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima citados.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP** apresentou, tempestivamente, as seguintes contrarrazões:

(...)

Considerando a necessidade de comprovar nossas alegações, os documentos que devem ser anexados serão encaminhados no endereço eletrônico cpl@planejamento.gov.br.

No mérito, cumpre esclarecer que a recorrente se insurge contra o fato de que os filtros dos equipamentos ofertados para os itens 02 e 03, os quais a defendente sagrou-se vencedora na fase de lances e posteriormente foi considerada habilitada na licitação, não são todos laváveis, como determina o item 5), do Anexo “A”, do Termo de Referência.

Ocorre, emérita Pregoeira, que os filtros que realizam as funções de eliminação de odores, fumaça e a capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana, muitas vezes não se tratam de barreiras puramente físicas como quer fazer crer a recorrente. Esses filtros são compostos por elementos químicos e/ou eletrônicos, e por esse motivo não podem ou devem ser lavados, para garantia do seu funcionamento e eficácia.

É bem verdade que a defendente, ao ler as especificações contidas no Edital, acreditou que o termo “filtros laváveis” contido no já citado item 5), se referiam apenas àqueles que, devido à sua função física filtrante (retenção de poeira, pelos e outros materiais que eventualmente podem estar suspensos no ar), podem/devem ser lavados regularmente para garantia de sua eficácia.

É de se observar que não existe nenhum equipamento que tenha somente barreiras meramente físicas, e portanto, que possam ser lavadas, para eliminar odores, fumaça e qualquer outro elemento nocivo à saúde humana.

A recorrente deve ter conhecimento desse fato, assim como a equipe técnica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Até mesmo o equipamento da Fujitsu, informado como referência no Edital, possui um filtro de “CATEQUINA DE MAÇÃ”, que não pode ser lavado, como comprova a página Pt-12, do seu manual de operações, cuja cópia anexamos.

A diferença que, arditosamente, a recorrente optou por ofertar equipamentos que não disponibilizam essa informação.

Por exemplo: para o item 2, a recorrente ofertou equipamento da marca Elgin. No caso, o equipamento da marca Elgin, compatível com as especificações exigidas no Edital, é o da linha Eco Inverter. Esse equipamento possui a função IONAIR, que, segundo a empresa, elimina odores, vírus, bactérias e outros micro-organismos do ar. Segundo o manual de operação, na página 12, para ativar/desativar tal função é necessário pressionar uma tecla no controle remoto.

Veja, ilustre Pregoeira, se o acionamento da função depende de pressionar uma tecla, a função, que elimina os odores e os elementos nocivos à saúde humana, isso indica que é uma barreira eletrônica. Apesar do mesmo manual não informar como deve ser feita a manutenção em tal dispositivo, certamente não será lavado. Mesmo porque o manual também não traz a informação de como lavá-lo, como faz com o filtro de partículas, na página 16.

Já para o item 3, a recorrente ofertou equipamento da marca DAIKIN, modelo STK24P5VL, que segundo o catálogo do fabricante sequer possui filtros especiais. Assim, não há que se falar em filtros laváveis, vez que o equipamento ofertado não possui nenhuma tecnologia para atender a todas as exigências de filtragem, previstas no Edital.

Note-se, preclara Pregoeira, não se pretende com essas contra-razões, atacar as propostas da recorrente, mas simplesmente esclarecer a condição técnica de que não existem equipamentos com todos os dispositivos de limpeza do ar, constituídos de barreiras meramente físicas, que podem ser lavados, devendo essa exigência ser utilizada com parcimônia e razoabilidade, pois se for considerada “a ferro e fogo”, certamente a licitação acabara frustrada, pois não haverá equipamento algum que preencha o requisito de possuir todos os filtros laváveis.

Dessa forma, considerando que nem mesmo os equipamentos da marca indicada como referência no Edital, ou seja, da marca Fujitsu, possuem todos os filtros laváveis, constatação essa que pode/deve ser confirmada com a equipe técnica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para verificar se o termo “filtros laváveis” deve ser aplicados a todos os dispositivos que garantem a purificação do ar, ou tão somente àqueles que por sua natureza permitem esse tipo de manutenção.

(...)

*Ao término dessa verificação, espera-se que o recurso apresentado pela recorrente seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, vencedora dos itens 2 e 3, do Pregão Eletrônico nº 33/2017, por ser medida da mais pura e lúdima **JUSTIÇA**.*

4.DO ENTENDIMENTO DA ÁREA TÉCNICA

Os recursos e as contrarrazões tempestivamente apresentados foram enviados à área demandante tendo em vista que o objeto do recurso refere-se a questões puramente técnicas e na qual somente a área competente, ou seja, aquela que requisitou a contratação detém o conhecimento necessário para avaliação.

Em síntese, a Coordenação-Geral de Administração Predial-CGDAP manifestou-se da seguinte forma:

Após análise do recurso apresentado pela empresa Frio-Tec, informo que esta equipe técnica entende que o mesmo é improcedente pois, ao consultar o manual do usuário dos equipamentos de marca Springer-Midea, ofertados pela empresa vencedora DISMEQ, verifica-se que os filtros de ar, sendo eles laváveis ou descartáveis, atendem ao especificado no edital, tendo em vista que o objetivo dos filtros é eliminar

odores, poeira, fumaça, pelos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana.

Dessa forma, considera-se que tanto a lavagem quanto a substituição dos filtros promove o bem estar dos usuários e permite a manutenção dos equipamentos. Entende-se que substituição dos filtros é até uma forma mais eficaz de garantir o pleno funcionamento do equipamento e atendimento do especificado no Edital.

Tendo em vista que as características dos filtros do equipamento de ar condicionado utilizado como modelo para referência nesta licitação de marca Fujitsu é similar ao da marca Springer-Midea, consideramos que os equipamentos apresentados tanto pela Frio Tec como pela DISMEQ atendem ao exigido no Edital.

5. DA DECISÃO:

Após o exame dos recursos (itens 02 e 03), as contrarrazões apresentadas além da manifestação da área técnica esta pregoeira faz as seguintes considerações.

Preliminarmente, vale esclarecer que a Administração, por intermédio de seus pregoeiros, busca sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, mormente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública.

Considerando a manifestação da área técnica responsável do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a luz dos fatos e fundamentos acima expostos, **conheço o recurso** interposto pela empresa **FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME, CNPJ 18.435.240/0001-84**, por sua tempestividade, e, na análise do mérito **NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO FORMULADO PELA RECORRENTE, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA** pela aceitação e habilitação da proposta de preços para os **itens 02 e 03** encaminhada pela empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO, CNPJ: 24.722.647/0001-95**. Submeto a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

À consideração da autoridade superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

CINTIA LIMA CORDEIRO
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA LIMA CORDEIRO, Pregoeira**, em 21/12/2017, às 13:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5166408** e o código CRC **428ADF3D**.